

LEI Nº 329/09 DE 01 DE JULHO DE 2009.

***Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débitos originários de contribuições sociais e correspondentes a obrigações acessórias, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.***

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos originários de contribuições sociais e correspondentes a obrigações acessórias, referentes ao Município de Pindoretama e de suas Autarquias e Fundações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na forma do disposto na Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento das parcelas firmadas no referido parcelamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, em 01 de julho de 2009.

  
**REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO**  
Prefeita Municipal

Conforme art 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em 01 / 07 / 09.

